



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
CAPS CASA ABERTA E AMENT	Tiago Cardoso Floriano

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### 1.1. Necessidade legal

Tendo em vista o Memorando Circular nº 09/2025/SMA que solicitou abertura de novo procedimento licitatório, com base na lei de licitações e contratos -Lei 14.133/21, em substituição aos contratos e credenciamentos em vigência firmados à luz da Lei 8.666/1993, justifica-se abaixo, elabora-se este estudo para credenciamento de pessoas jurídicas via credenciamento para prestação de serviço de acolhimento em residencial terapêutico tipo I, conforme o que se justifica abaixo.

Partindo do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Entre o rol de serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) estão os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, nos quais são necessários os serviços de médicos psiquiatras. Conforme a Lei 10.216/01:

*Art. 3º. É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

2 | 22

Neste sentido foram criados os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os quais poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, de acordo com a Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002. Assim, no art.4º da Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002, é definido que o CAPS I é aquele com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes. Este tipo de unidade deve contar com seguintes características:

- responsabilizar-se pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
- possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;
- supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
- realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

A legislação permite que a prestação do serviço ocorra diretamente pelo órgão Estatal ou então, através de complementação por parte de instituições privadas, conforme dispõe a Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

*Art. 1º. Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

*Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;*

*II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.*

*§ 1º. A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

3 | 22

Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde -SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Logo, a complementação dos serviços é uma realidade em grande parte dos municípios e, inclusive, nos serviços prestados pelos estados e pela União.

Justifica-se o credenciamento de 15 (quinze) vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) Tipo I no município de Osório, considerando que atualmente já há 08 (oito) pacientes acolhidos nesse tipo de serviço por determinação judicial. O município vem registrando um aumento significativo da demanda por este tipo de acolhimento: apenas no ano de 2023, foram recebidos 29 pedidos de avaliação para internação oriundos do Poder Judiciário, enquanto no primeiro trimestre de 2024 já foram contabilizados 24 pedidos, representando um aumento proporcional de 331% no mesmo período. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliar a oferta de serviços comunitários de atenção à saúde mental, evitando internações prolongadas e desnecessárias.

A impossibilidade das famílias em prover cuidados adequados a pessoas com transtornos mentais graves, seja por fatores socioeconômicos, vulnerabilidade social ou pela inexistência de rede familiar, reforça a urgência desta medida. Tais pacientes, muitas vezes egressos de longas internações psiquiátricas, necessitam de espaços protegidos para reconstruir sua autonomia e retomar a vida comunitária.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos foram instituídos pela Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e regulamentados pela Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, como parte integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS). O SRT Tipo I destina-se a pessoas sem vínculos familiares e sociais, acolhendo entre 4 (quatro) e 8 (oito) moradores, com acompanhamento técnico-profissional vinculado a um serviço de saúde mental de referência e em consonância com os respectivos Projetos Terapêuticos Individuais (PTIs). O objetivo é promover a reabilitação psicossocial e a inserção dos moradores na vida comunitária, garantindo acesso a trabalho, lazer, educação e outros direitos de cidadania.

O modelo de credenciamento, além de atender aos princípios da Lei nº 10.216/2001 — que assegura tratamento humanizado e preferencialmente comunitário —, demonstra-se economicamente mais vantajoso. Atualmente, o valor pago por vaga credenciada é de R\$ 3.500,00 mensais, enquanto o custo de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

4 | 22

uma vaga contratada de forma particular por determinação judicial é de R\$ 6.626,04 (equivalente a quatro salários mínimos). Somente no Residencial Caminhos da Lagoa, a utilização de vagas credenciadas gera uma economia anual de aproximadamente R\$ 300.099,84 aos cofres municipais.

Assim, o credenciamento de 15 vagas para SRT Tipo I cumpre o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que garante o direito universal e igualitário à saúde, e no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a busca pela eficiência, eficácia e economicidade nas contratações públicas. Também está em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde quando a rede pública for insuficiente para atender a população.

Portanto, a medida proposta se justifica pela necessidade comprovada de ampliar a rede de cuidados em saúde mental, garantindo atenção integral, proteção social e promoção da cidadania, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos públicos e fortalece o modelo de cuidado em liberdade, em consonância com os princípios da Reforma Psiquiátrica brasileira e as diretrizes do SUS.

#### **1.4. Objeto demandado**

O presente estudo visa analisar as soluções disponíveis para que o município possa prestar serviços de acolhimento em Residencial Terapêutico Tipo I, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), Lei nº 10.216/2001 e Portaria SES nº 259/2020, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas, pelo período de 12 meses, para disponibilização de até 15 vagas/leitos destinados a pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, portadoras de sofrimento psíquico, em situação de vulnerabilidade social e com diferentes níveis de dependência e patologias mentais, garantindo moradia assistida e acompanhamento para reabilitação psicossocial e reintegração social.

## **2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Osório/RS para o presente exercício financeiro, conforme disposto no portal do município: <https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual>.

Conforme estabelecido no mencionado plano, essa contratação foi previamente identificada como necessária para o adequado atendimento da necessidade de oferta de serviços da Secretaria de Saúde.





Ademais, a ação prevista está de acordo com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária, confirmadas pelo necessário provisionamento financeiro e pela expectativa de consumo anual, evidenciando o compromisso com princípios de eficiência e responsabilidade fiscal.

A inserção desta contratação no plano anual de aquisições demonstra o esforço em se manter uma gestão planejada, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde e evitando interrupções que poderiam prejudicar a qualidade da saúde e a vida da população.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Requisitos gerais

Para a contratação, é necessário que o proponente esteja ciente e em concordância com todos os termos previstos no Termo de Referência e no Edital.

**É necessário que o proponente tenha ciência dos limites quantitativos unitários e financeiros desta contratação, concordando com o valor unitário dos serviços a serem ofertados.**

Os serviços serão prestados exclusivamente pelo fornecedor, sendo de sua **responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.**

Por cada serviço prestado haverá retribuição pecuniária nos limites mensais e anuais estabelecidos pela Secretaria da Saúde e constante neste documento, multiplicando-se o valor unitário do serviço pela quantidade do serviço prestado no período.

Os possíveis custos de qualquer tipo que possam ocorrer para o fornecimento por prestadores não residentes em Osório/RS não serão custeados pelo município, ficando sobre responsabilidade do prestador todo e qualquer custo para o fornecimento, devendo esse valor ser calculado no valor de sua proposta.

O fornecedor deverá prestar os serviços previstos neste instrumento, sem ônus para os usuários munícipes, devendo possuir todo o material e pessoal necessário para a realização do serviço.

#### 3.2. Requisitos Técnicos e Legais





**O fornecedor deverá estar em dia com as obrigações legais e os serviços ofertados devem estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente, especialmente as normativas sanitárias.** Deve haver cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho por parte do fornecedor durante a realização dos serviços. Deve haver fiel observância à Lei 14.133/2021 e demais leis e normas vigentes para contratação com o poder público. Deverá haver fiel cumprimento de todas as exigências técnicas previstas nas normas da ANVISA, ABNT, legislações e normativas próprias de cada área ou serviço a ser prestado.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

##### **4.1. Das quantidades**

Estima-se a necessidade de 15 vagas em Residencial Terapêutico Tipo I com base na análise da demanda apresentada nos últimos anos no município de Osório/RS. Atualmente, 8 vagas já se encontram ocupadas por determinação judicial, e há registro crescente de solicitações para acolhimento de pessoas com sofrimento psíquico grave, sem suporte familiar ou condições socioeconômicas para manutenção do cuidado domiciliar. Apenas em 2023 foram recebidos 29 pedidos de avaliação para internação, e no primeiro trimestre de 2024 já houve 24 solicitações — aumento de 331% em relação ao mesmo período do ano anterior. Essa estimativa garante que, utilizando um número maior de vagas conveniadas, não correremos o risco de arcar com o custo integral de internações em instituições não conveniadas por falta de disponibilidade. Tal medida evita internações hospitalares prolongadas, reduz a judicialização e está em consonância com a Lei nº 10.216/2001 e Portaria SES nº 259/2020, assegurando o cuidado comunitário e a reabilitação psicossocial.

##### **4.2. Da especificação dos serviços**

De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.090/2011, a Portaria SES-RS nº 588/2021 e demais legislações aplicáveis, os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) devem garantir condições de moradia digna, suporte técnico especializado e integração comunitária, assegurando o cumprimento do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e a reabilitação psicossocial de seus moradores. A seguir, apresenta-se um quadro-resumo das principais exigências legais e funcionais:





Fonte	Principais requisitos/ofertas
Portaria GM/MS nº 3.090/2011	Moradia comunitária em ambiente doméstico
	Acolhimento para egressos de internação prolongada
	Até 8 moradores (Tipo I)
	Equipe de saúde mental de referência
	Cuidador conforme necessidade
	Projeto Terapêutico Individual
	Foco em autonomia e reinserção social
Portaria SES-RS nº 588/2021	Destino a maiores de 18 anos com transtornos mentais
	Caráter provisório com estímulo à reintegração familiar
	Projeto Terapêutico Institucional
	Infraestrutura acessível e adequada
	Fornecimento de alimentação, higiene e lavanderia
	Respeito à individualidade e cultura
	Proibição de isolamento e contenção
	Registro e guarda segura de medicamentos
	Acompanhamento clínico e psiquiátrico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 17:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p681cca8a29fad>.



## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado é um procedimento abrangente, que engloba não apenas a coleta de preços junto a fornecedores, mas também conhecer as exigências e as condições do mercado, tais como: características do produto, prazo de entrega, garantia, especificação técnica, forma de execução, validade, etc. Em outras palavras, é o procedimento que busca identificar quais as opções de soluções que o mercado tem a oferecer, com suas características, inclusive indicando se existem novas tecnologias ou tendências mercadológicas disponíveis, garantindo que a solução escolhida seja de fato aquela com maior propensão a realizar o resultado mais vantajoso para a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

8 | 22

Durante o estudo e levantamento de mercado, fatos foram observados:

**Cenário 1 - Implantação de Residencial Terapêutico Municipal (próprio):** A criação de um Residencial Terapêutico de gestão direta pelo município implicaria a instalação de uma estrutura física adequada, com todas as adaptações previstas em norma sanitária, além da contratação de equipe multiprofissional para atendimento 24 horas, fornecimento de alimentação, manutenção de infraestrutura, pagamento de aluguel (caso o imóvel não seja próprio) e aquisição de mobiliário e equipamentos. Abaixo temos uma estimativa das necessidades ao implantar um residencial próprio:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO CUSTO	VALOR ESTIMADO
Infraestrutura física	reforma e adequação às normas da vigilância sanitária e corpo de bombeiros	Variável, dependendo do imóvel
	mobiliário e equipamentos (15 camas, 1 armário de cozinha, 2 mesas de 6 lugares com cadeiras, 2 computadores, fogão 6 bocas, geladeira 386 litros) <sup>1</sup>	R\$ 28.835,00
	equipamentos de segurança (extintores, corrimãos)	Variável, dependendo do tamanho do imóvel
	sistema de alarme <sup>2</sup>	R\$ 200,00
Custos fixos mensais	aluguel do imóvel (se não próprio) <sup>3</sup>	R\$ 3.698,66
	energia elétrica	Variável, dependendo do tamanho do imóvel

<sup>1</sup> Considerando a natureza do levantamento, para estimar o custo total em um cenário que, sabe-se, não condiz com as condições desta prefeitura, estimamos os valores com base em pesquisa junto ao site [www.google.com.br](http://www.google.com.br), considerando um residencial com 15 usuários.

<sup>2</sup> Em média, de acordo com empresas de alarme do município de Osório.

<sup>3</sup> Localizamos apenas 3 imóveis, em 3 sites de imobiliárias locais, com condições mínimas para abrigar um residencial deste porte, sendo um na MVM (<https://mvmimoveis.com.br/imovel/2320/casa-4-quartos-sulbrasileiro-osorio/aluguel/>) por R\$ 3.000 mensais, outro na Itamar Jardim Imóveis (<https://www.itamarjardimimoveis.com.br/imovel/casa-comercial-3-quartos-centro-osorio-1-vaga-180m2-cod-2200>) por R\$ 4.196 mensais, e outro no Doca Imóveis (<https://docaimoveis.com/imoveis/casa-residencial-comercial-no-centro-cod-854/>) por R\$ 3.900 mensais. Sendo uma média de R\$ 3.698,66 mensais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

9 | 22

	água e esgoto	Variável, dependendo do tamanho do imóvel e número de pessoas
	gás de cozinha	Variável, dependendo do número de pessoas
	telefonia e internet <sup>4</sup>	R\$ 130,00
	limpeza e higienização (produtos e eventuais serviços terceirizados)	Variável, dependendo do tamanho do imóvel e número de pessoas
Alimentação	compra de gêneros alimentícios	Variável, dependendo do número de pessoas
	suplementos nutricionais específicos (quando prescritos)	Variável, dependendo do número de pessoas com tal necessidade
Pessoal (escala 24h) <sup>5</sup>	Cuidadores (mínimo 6) <sup>6</sup>	R\$ 22.634,10
	Técnico de enfermagem (mínimo 3) <sup>7</sup>	R\$ 13.453,02
	Psicólogo (a)	R\$ 5.378,10
	Cozinheiro (a)	R\$ 1.964,19
	Auxiliar de serviços gerais <sup>8</sup>	R\$ 1.839,92
	Motorista	R\$ 2.695,25
	Nutricionista	R\$ 5.378,10
	Terapêuta ocupacional	R\$ 5.378,10

<sup>4</sup> Média de um plano com 600 Mb de velocidade em fibra ótica

<sup>5</sup> Vencimentos informados no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Osório, em 15/08/2025.

<sup>6</sup> Padrão 6, classe A: R\$ 3.772,35 mensais por profissional

<sup>7</sup> Padrão 7, classe A: R\$ 4.484,34 mensais por profissional

<sup>8</sup> Cargo de Servente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

10 | 22

	Coordenação administrativa <sup>9</sup>	R\$ 3.460,87
	Administrativo (mínimo 2) <sup>10</sup>	R\$ 2.929,51
Custos de saúde e cuidados	Medicamentos não fornecidos pelo SUS	Variável, dependendo do número de pessoas com tal necessidade
	Consultas médicas especializadas	Variável, dependendo do número de pessoas com tal necessidade, e se há ou não possibilidade de atendimento via SUS
	Exames complementares	Variável, dependendo do número de pessoas com tal necessidade, e se há ou não possibilidade de atendimento via SUS
Outros custos operacionais	Transporte de usuários (carro/van, combustível e manutenção)	Variável, de acordo com a demanda
	Material de escritório	Variável, de acordo com a demanda
	Material pedagógico/terapêutico para oficinas	Variável, de acordo com a demanda
	Manutenção predial e de equipamentos	Variável, de acordo com a demanda

Embora traga maior controle sobre a gestão do serviço, essa modalidade é financeiramente menos vantajosa quando comparada ao credenciamento. Atualmente, o custo estimado para manutenção de uma vaga credenciada é de R\$ 3.500,00 mensais por usuário, valor que já inclui todos os insumos e serviços necessários. No caso da implantação de um serviço próprio, o município teria que arcar com despesas fixas

<sup>9</sup> Cargo de Dirigente de Equipe - CC3

<sup>10</sup> Cargo de Auxiliar de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

11 | 22

elevadas independentemente da taxa de ocupação, além de absorver integralmente os riscos e responsabilidades operacionais. Tal cenário, portanto, apresenta custo significativamente maior e menor flexibilidade orçamentária, tornando-o menos viável frente à demanda e à necessidade de resposta rápida às ordens judiciais e à política de desinstitucionalização.

**Cenário 02:** O credenciamento de pessoas jurídicas para a oferta de vagas em Residencial Terapêutico Tipo I, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.090/2011 e Portaria SES-RS nº 588/2021, permite ao município ampliar a capacidade de atendimento de forma ágil e com custo previsível. Nessa modalidade, o valor mensal por usuário é de R\$ 3.500,00, já contemplando moradia, alimentação, manutenção, equipe de cuidadores, suporte técnico e acompanhamento conforme o Projeto Terapêutico Singular (PTS). Essa solução elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados em infraestrutura e contratação direta de equipe, além de oferecer flexibilidade orçamentária — pagando-se apenas pelas vagas efetivamente ocupadas, sem o risco de manter custos fixos elevados em períodos de menor demanda. Trata-se, portanto, de uma alternativa financeiramente vantajosa, operacionalmente mais simples e alinhada à política de desinstitucionalização e reinserção social.

O credenciamento, caso o serviço fosse realizado por prestadores de serviços pessoas jurídicas custeados com recursos do município, o custo seria reduzido. Foram consultadas aquisições realizadas de serviço similar “serviço de residencial terapêutico” por outros órgãos, em 2024 e 2025. A pesquisa identificou que, majoritariamente, a solução que outros órgãos encontraram foi o credenciamento de pessoa jurídica para a realização deste serviço.

EDITAL	MUNICÍPIO	VALOR INDIVIDUAL	QTDE MENSAL CONTRATADA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
CRE 16/2024 <sup>11</sup>	Capinzal/SC	R\$ 3.790,70	5	R\$ 18.950,00	R\$ 227.400,00
CRE 11/2024 <sup>12</sup>	Palmitos/SC	R\$ 9.000,00	48	R\$ 432.000,00	R\$ 5.184.000,00
PRI 14/2025 <sup>13</sup>	Camboriú/SC	R\$ 6.763,75	12	R\$ 81.165,00	R\$ 973.980,00

Ao comparar o credenciamento de empresas para prestação do serviço de residencial terapêutico com a implantação de um serviço próprio municipal, observa-se clara vantagem na segunda alternativa, visto que o valor gasto atualmente através de credenciamento é de R\$ 28.000,00, e no primeiro cenário, apenas com

<sup>11</sup> Portal Nacional de Contratações Públicas: <<https://pncp.gov.br/app/editais/05029092000156/2024/9>>

<sup>12</sup> Portal Nacional de Contratações Públicas: <<https://pncp.gov.br/app/editais/11420595000150/2024/14>>

<sup>13</sup> Portal Nacional de Contratações Públicas: <<https://pncp.gov.br/app/editais/08281643000162/2025/15>>





pessoal, o custo seria de R\$ 65.111,16. O credenciamento garante um custo fixo por usuário de R\$ 3.500,00, já incluindo todos os insumos e serviços, sem necessidade de investimentos iniciais em imóvel, mobiliário, contratação e gestão direta de equipe ou manutenção contínua de infraestrutura. Além disso, oferece flexibilidade orçamentária, pois o município paga apenas pelas vagas efetivamente utilizadas, evitando despesas com leitos ociosos. Em contrapartida, a implantação de um SRT próprio implicaria custos fixos elevados independentemente da taxa de ocupação, maior complexidade administrativa e maior risco financeiro, tornando essa opção menos viável diante da realidade orçamentária e da necessidade de resposta rápida às demandas judiciais e da rede de saúde mental.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisões, em vistas de eficácia da Lei 8.666/93, que se mantém analogamente para a Lei 14.133/21:

É possível a **utilização de credenciamento** - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, **diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público**, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS

Dessa forma, evidencia-se que a Aquisição dos serviços de residencial terapêutico através do credenciamento de pessoas jurídicas é a solução mais viável para a Administração Pública, no momento. Durante a pesquisa de mercado para a elaboração deste instrumento, não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que pudessem alterar o tipo de solução a contratar.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa iniciou no portal de consulta Painel de Preços. No entanto, os resultados não foram satisfatórios para definir o valor unitário, pois variam de R\$ 3.790,70 a R\$ 9.000,00.

Para apurar o valor da contratação, foi consultado valores adjudicados em certames através do Portal Nacional de Contratações Públicas, e pelos principais planos de saúde da região. Foram identificados 5 registros, após a busca por “residencial terapêutico” com a modalidade “Credenciamento”, no poder





executivo, na esfera municipal. Após a análise dos resultados, foram selecionados aqueles os certames para contratação de credenciados.

Após a análise, verificou-se que o valor atualmente praticado pelo município, que é de R\$ 3.500,00 por residente, encontra-se compatível com a realidade de mercado, considerando nossa região, e dentro dos parâmetros identificados nas consultas. Assim, opta-se por manter este valor como referência para a presente contratação, garantindo economicidade, previsibilidade orçamentária e continuidade da política pública. Portanto estima-se a contratação de, em média, 15 vagas mensais, totalizando R\$ 52.500,00 ao mês, podendo variar conforme demanda da Secretaria da Saúde, limitado ao valor total de R\$ 630.000,00 no ano.

Salienta-se que, tantos quantos forem os credenciados, os valores serão rateados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

### **7.1. Solução que melhor atende à necessidade do município**

A solução encontrada que melhor atende às necessidades da Secretaria da Saúde é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a realização dos atendimentos.

O serviço compreende a execução das tarefas elencadas no item 4.2 deste estudo técnico.

### **7.2. Vantagens da solução para a Administração Pública**

O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas permitirá que o município ofereça mais de uma possibilidade de prestar o serviço pelo Sistema Único de Saúde do Município.

O credenciamento permite à Administração Pública estipular previamente o valor dos serviços a serem contratados, ficando os participantes do Chamamento Público aderentes à proposta.

O credenciamento, mediante chamamento público, faz com que a Administração Pública convoque todos os interessados em prestar serviços, que preencham os requisitos necessários e constitua hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 79 da Lei 14.133/2021.





É de interesse da Administração Pública, garantir que os interessados tenham as mesmas condições de registrarem-se e de serem selecionados, sendo assegurada observância ao princípio da igualdade e da isonomia.

Além de garantir a igualdade de oportunidades para todos os possíveis credenciados, a promoção da isonomia também se destina a ampliar as chances de que um número maior de interessados participe do procedimento de seleção, para, assim, fomentar a competição, obter uma proposta economicamente vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, otimizar a alocação de recursos públicos escassos.

Essa forma de contratualização prevê que os serviços sejam prestados utilizando estrutura física própria, fornecida pelo credenciado, incluindo pessoal e insumos dos espaços físicos destinados ao residencial. Com isso, o município terá economia, restando fiscalizar a boa execução do serviço prestado, podendo prestar um serviço à sociedade muito mais rápido, qualificado e eficiente.

### **7.3. Vantagens da solução para os Usuários**

A opção pelo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação do serviço de residencial terapêutico apresenta diversas vantagens para a Administração Pública quando comparada à criação de um serviço próprio ou à adoção de outras alternativas.

Primeiramente, o credenciamento garante agilidade na ampliação da rede de atenção psicossocial, permitindo que o município conte rapidamente com unidades já estruturadas, sem a necessidade de investimentos iniciais elevados em obras, aquisição de imóveis, contratação de pessoal e manutenção permanente de um equipamento público. Além disso, o modelo possibilita maior capilaridade e diversidade de prestadores, o que amplia a oferta e garante flexibilidade para atender diferentes demandas, considerando perfis específicos de usuários e necessidades regionais. Essa descentralização também favorece a proximidade dos serviços com os familiares dos usuários, fortalecendo o vínculo comunitário. Outro aspecto relevante é o ganho de economicidade. O credenciamento transfere parte dos custos de infraestrutura e gestão para as entidades credenciadas, reduzindo encargos diretos da Administração. O município paga somente pelos serviços efetivamente prestados, otimizando o uso de recursos públicos e evitando despesas permanentes com estruturas que poderiam ficar subutilizadas. No campo jurídico-administrativo, o credenciamento assegura isonomia entre interessados, pois qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos técnicos e legais pode se habilitar, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Isso reduz riscos de questionamentos e amplia a competitividade. Por fim, o





credenciamento confere à Administração maior flexibilidade de gestão contratual, permitindo substituir prestadores que não atendam aos padrões exigidos sem comprometer a continuidade do serviço, o que seria muito mais complexo caso o município tivesse criado um equipamento próprio.

Assim, o credenciamento de residenciais terapêuticos representa uma solução estratégica, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública, combinando economicidade, qualidade assistencial e respeito aos princípios da administração pública.

#### **7.4. Condições para prestação do serviço apontado na avaliação da solução**

A prestação dos serviços de acolhimento em Residencial Terapêutico deverá obedecer às seguintes condições:

- O serviço deverá atender às diretrizes da Lei nº 10.216/2001, da Portaria GM/MS nº 3.090/2011, da Portaria SES nº 588/2021, bem como das demais normas aplicáveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
- O acolhimento será destinado a usuários maiores de 18 anos, de ambos os sexos, com sofrimento psíquico grave e persistente, em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- O credenciado deverá disponibilizar, no mínimo, 8 vagas, conforme legislação, em regime de acolhimento integral (24 horas), em estrutura física adequada e dentro das normas da Vigilância Sanitária.
- O serviço deverá ofertar: moradia assistida, alimentação, vestuário, cuidados básicos de saúde, suporte psicossocial, atividades socioeducativas e de convivência, bem como apoio à reintegração social e comunitária, conforme legislação.
- O credenciado deverá dispor de equipe multiprofissional e cuidadores em número suficiente para o atendimento contínuo, assegurando o funcionamento da unidade em período integral (24 horas/dia, 7 dias por semana), conforme legislação.
- A equipe mínima deverá contemplar profissionais de nível superior (enfermagem, psicologia/serviço social/terapia ocupacional ou equivalentes), bem como cuidadores e auxiliares, observada a proporção adequada por usuário, conforme legislação.
- O serviço deverá assegurar acessibilidade arquitetônica e comunicacional, nos termos das legislações aplicáveis.





- Os prontuários dos usuários deverão ser devidamente mantidos, em meio físico ou eletrônico, assegurando o sigilo das informações, conforme preceitos éticos e legais vigentes.
- O credenciado deverá permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representantes designados pela Administração Municipal.
- O credenciado será responsável pela manutenção e conservação da estrutura física utilizada, bem como pela higienização dos ambientes, fornecimento de alimentação, vestuário, materiais de uso e gestão de recursos humanos necessários à execução do serviço.
- A Administração Municipal realizará avaliações periódicas da execução do serviço, por meio de relatórios e visitas técnicas, como forma de assegurar a qualidade do acolhimento prestado.

Os credenciados deverão apresentar qualificação técnica e demais requisitos que serão melhor especificados no Termo de Referência do qual derivará este estudo.

#### 7.5. Definição da Solução

A definição da solução encontrada é o credenciamento de pessoa jurídica que realize o serviço de residencial terapêutico.

A **maior parte dos usuários do SUS são pessoas que não dispõem de condições financeiras** para fazer a manutenção de sua saúde, embora o acesso seja universal.

Os serviços serão prestados exclusivamente pelo fornecedor, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisões, em vistas de eficácia da Lei 8.666/93, que se mantêm analogamente para a Lei 14.133/21:

É possível a **utilização de credenciamento** - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, **diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público**, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS





Dessa forma, evidencia-se que a aquisição dos serviços de residencial terapêutico, através do credenciamento de pessoas jurídicas é a solução mais viável para a Administração Pública, no momento.

Durante a pesquisa de mercado para a elaboração deste instrumento, não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que pudessem alterar o tipo de solução a contratar.

#### **7.6. Conclusão da solução**

A fundamentação nos princípios e disposições da Lei 14.133/2021 garante que a contratação projetada seja realizada de forma isonômica e competitiva, além de proporcionar à Administração Pública a seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso. A solução contemplada neste estudo técnico preliminar atende ao princípio da economicidade, pois maximiza os resultados obtidos com os recursos disponíveis, e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que estimula práticas saudáveis e sustentáveis.

Em consonância com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, as providências adotadas visam obtenção da melhor solução não apenas no aspecto imediato, mas considerando o ciclo de vida total do objeto contratado, o que inclui, além do fornecimento dos insumos, a minimização de desperdícios e a garantia de atendimento continuado às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta maneira, justifica-se plenamente que a solução proposta neste estudo técnico preliminar é a mais adequada, funcional e vantajosa existente no mercado para atender as necessidades ora postas, tendo em vista que, inclusive, essa já fora uma solução exitosa previamente identificada pela Administração Pública para a solução da necessidade.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Com fundamento nos dispositivos legais e nos princípios norteadores da Lei 14.133/2021, os serviços serão adjudicados aos credenciados em sua totalidade, podendo qualquer um dos fornecedores prestar na integralidade os serviços.

Para melhor gestão financeira, administrativa e orçamentária, os serviços arrolados no item 6 formarão um lote e esse será fracionado em 12 (doze) parcelas, equivalentes aos meses do período financeiro.





Por se tratar de credenciamento, poderá haver mais de um fornecedor credenciado e a distribuição dos serviços se dará a critério de terceiros, como prevê a normativa supracitada, situação já evidenciada nos itens 6 e 7.

Em suma, o lote de serviços será prestado mensalmente no limite, rateado em todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Conforme estabelece o Art. 11 da Lei 14.133/2021, um dos objetivos primordiais do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, visa-se prevenir sobrepreço ou preços inexequíveis e o superfaturamento na execução dos contratos, incentivando práticas sustentáveis e o desenvolvimento nacional.

Em alinhamento a esses objetivos, os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- A. Garantir o acesso aos Serviços com menor dificuldade de deslocamento ao maior número de usuários do município;
- B. Garantir a qualidade dos serviços que já estão implementados e gerando resultados para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população;
- C. Garantir a melhor gestão de recursos públicos entregando ações e políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas para a população;
- D. Assegurar o cumprimento das normas e regulamentações, garantindo que a(s) os serviços sejam prestados dentro dos padrões éticos e legais estabelecidos, protegendo a saúde e o bem-estar os usuários;
- E. Atender plenamente aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos nas contratações, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021;
- F. Implementar uma gestão de contratos eficiente, que assegure o acompanhamento e controle rigoroso das entregas, qualidade dos serviços e execução contratual, seguindo os princípios do Art. 7º da nova Lei de Licitações;
- G. Fortalecer o planejamento e a coordenação interdepartamental para assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do município, em observância ao Art. 12 da Lei 14.133/2021.





## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando os objetivos do processo de aquisição de serviço de residencial terapêutico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será necessário adotar as seguintes providências detalhadas:

- Análise da logística de utilização do serviço, alinhando e definindo os fluxos de encaminhamento, bem como os fluxos e prazos para a realização dos serviços;
- Após a celebração do contrato, os setores requisitantes designarão, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento e fiscalização do contrato – caso ainda não tenham sido designados durante o desenvolvimento deste documento, ficando a cargo deles analisar, julgar e receber os serviços prestados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas;
- Capacitação dos servidores municipais envolvidos no processo de fiscalização e encaminhamento da demanda de serviços;
- Realização de inspeções periódicas para verificar a conformidade das instalações, das condições ambientais e sanitárias e dos insumos utilizados para a realização dos serviços, de acordo com as normativas vigentes a fim de identificar possíveis desvios ou necessidades de ações corretivas;
- Convocar as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município, conforme minuta de contrato anexa ao edital;
- Aprovação prévia da Secretaria da Saúde do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Durante a formulação deste estudo, constatou-se que não há, para essa solução, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.





## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo identificou possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras dos efeitos que são sugeridas aos prestadores de serviço e cumpra à Administração Municipal o incentivo que elas sejam tomadas, além de medidas analisadas e percebidas durante a execução do contrato, com vistas à preservação ambiental.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
<b>Geração de Resíduos Sólidos:</b> Descarte inadequado de materiais como talas, bandagens, compressas, copos descartáveis, embalagens de produtos de higiene e limpeza, etc.	O impacto pode ser reduzido realizando a segregação correta dos resíduos de acordo com a classificação (perigosos, infectantes, recicláveis e orgânicos). Descarte em empresas especializadas e licenciadas. Implementação de programa de reciclagem de materiais. Redução do uso de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis.
<b>Consumo de água e energia:</b> Alto consumo de água para higiene pessoal, limpeza das instalações e lavagem de roupas e materiais. Consumo excessivo de energia para iluminação, refrigeração, aquecimento e funcionamento de equipamentos.	Implementação de medidas de economia de água, como instalação de torneiras e chuveiros com temporizador, reuso de água para fins não potáveis e captação de água da chuva. Adoção de práticas de consumo consciente de energia, como uso de lâmpadas LED, desligamento de equipamentos quando não utilizados e instalação de sistemas de energia renovável.
<b>Uso de produtos químicos:</b> Utilização de produtos de limpeza, desinfecção e esterilização que podem ser poluentes e prejudiciais ao meio ambiente. Contaminação do solo e dos recursos hídricos. Riscos à saúde humana e animal.	Substituição de produtos químicos por alternativas mais ecológicas e biodegradáveis. Adoção de práticas de limpeza e desinfecção mais sustentáveis, como uso de produtos naturais e métodos físicos. Implementação de programa de descarte correto de produtos químicos.
<b>Ruídos Excessivos:</b> Emissão de ruídos durante o funcionamento de equipamentos, conversas e atividades dos pacientes. Riscos à saúde auditiva dos profissionais e pacientes.	Instalação de isolamento acústico nas paredes e no teto das salas de atendimento. Utilização de equipamentos silenciosos e de baixo impacto sonoro. Implementação de medidas de controle de ruídos, como a criação de áreas de silêncio e a definição de horários específicos para atividades ruidosas.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do processo vertente para aquisição de serviços de residencial terapêutico, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osório/RS, conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

21 | 22

Considerou-se que:

- O processo adere aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pelo Art. 5º – Lei 14.133/2021, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao mesmo tempo em que promove a justa competição entre licitantes;
- A gestão por competências, mencionada no Art. 7º, foi estritamente observada, com a designação de agentes públicos detentores de conhecimento técnico apropriado para a realização do processo licitatório;
- É imperativo mencionar que a especificação bem fundamentada do objeto, a pesquisa de mercado aprofundada realizada e a definição do regime de fornecimento são diretamente alinhados ao disposto no Art. 18, assegurando a descrição acurada da necessidade da contratação e proporcionando a devida diligência ao processo licitatório;
- Os valores estimados da contratação são compatíveis com o mercado, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e refletem uma cotação de preços justa e rigorosa;
- Ainda no que tange ao orçamento e à pesquisa de preços, garantiu-se um procedimento transparente e alinhado aos parâmetros de mercado.

Dessa forma, a contratação revelou-se adequada às necessidades apresentadas, alinhando-se estrategicamente ao planejamento da Secretaria e ao interesse público, e permanecendo em consonância com a legislação vigente.

Não há óbices operacionais ou econômicos que desabonem a realização deste certame, evidenciando-se, portanto, positivamente, tanto a viabilidade quanto a razoabilidade da contratação a ser efetuada.

Osório, 25 de agosto de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração

22 | 22

Responsável pelo ETP:

**Tiago Cardoso Floriano**

*Agente Administrativo*

*Matrícula 3264*

*Técnico da área responsável pelo DFD, ETP, TR*

Após análise, **APROVO** o ETP, conforme a Lei 14.133/2021.

**Gonzalo Rafael Pintos**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 17:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p681cca8a29fad>.

